



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Maria da Boa Vista
PERNAMBUCO

LEI Nº 1.069 /92

EMENTA: Autoriza a abertura de Crédito Especial como específica e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir um Crédito Especial de Cr\$ 19.040.000,00 (Dezenove Milhões e Quarenta Mil Cruzeiros), destinados a suprir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a seguinte classificação orçamentária:

15.81.483 - Assistência ao Menor.

Programação a cargo do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4590 - Regime de Execução Especial;

Art. 2º - O Crédito autorizado nesta Lei será coberto com os recursos assim especificados:

I- Cr\$ 7.040.000,00 (Sete Milhões e Quarenta Mil Cruzeiros), por Superavit do Balanço Patrimonial do exercício de 1991 baseado no Art. 43, Parágrafo 1º, Item I, da Lei Federal 4.320/64;

II- Cr\$ 8.000.000,00 (Oito Milhões de Cruzeiros), por anulação total da dotação do Programa 08.42.190.2.30 (Manutenção do Conselho do Menor e do Adolescente) vinculado à unidade orçamentária 20.5 - Secretaria de Educação e Cultura, e parcial do seu correspondente elemento de despesa 3132 - Outros Serviços Encargos;

III- Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de Cruzeiros), por anulação total da dotação do programa 15.81.483.2.43, vinculado à unidade orçamentária 20.10 - Secretaria de Assistência e Ação Social, e parcial do seu correspondente elemento de despesa 3132 (outras transferências a pessoas);



CÂMARA MUNICIPAL


Santa Maria da Boa Vista
PERNAMBUCO

Art. 3º - O quadro de detalhamento da despesa do programa adicionado por esta Lei, bem como as suas alterações, que fical desde de já facultadas, considerando a Portaria SOF 04/90 a que se refere a Lei Federal 4.320/64, serão aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SS. da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista,
ta, 30 de Março de 1992.


Maria Amarr Gonzaga Rodrigues

Presidente

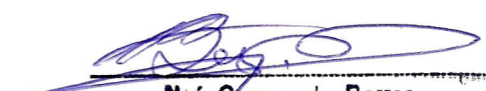

Jailson José Gomes de Sá

1º Secretário


Maria Helena Barbosa Granja

2º Secretária

SACIONO A PRESENTE LEI SEM EMENDAS
OU VETOS, GABINETE DO PREFEITO MUNI
CIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA,
06 de abril de 1992.


Né Gomes de Barros
- PREFEITO -